



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
DIRETORIA-GERAL

PAD N.º 9823/2022

DESPACHO

R. h.

Para a matéria em questão, desde já, recepciono o relato e análise técnica proferidos pela ASDIR, em consonância com o Doc. PAD N. 144613/2022.

Com efeito, a Seção de Licitações (SELIC) e a Assessoria jurídica da Diretoria-Geral (ASDIR), com ressalvas, opinaram pela possibilidade da contratação direta.

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) informou a alocação de recursos para cobrir a despesa necessária.

Assim, observada a conveniência e oportunidade da administração, **desde que atendidas as ressalvas apontadas pela ASDIR, autorizo a contratação**, na qualidade de ordenador de despesas por delegação – (VIDE PORTARIA N.º 429/2021), por meio de inexigibilidade, com amparo no Artigo 25, II c/c o art. 13, VI¹, da Lei n.º 8.666/93, adotando, como razões de decidir, as manifestações prestadas pela SELIC e ASDIR, *ex vi* art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784/99.

À SOF, para as providências que o caso requer, destacando-se o ensinamento para a celebração de contratos administrativos, em conformidade com o Acórdão TCU n.º 1134/2017-Plenário, e demais providências.

Em seguida, à COLIC, para informar a presente decisão à unidade interessada, assim como para as providências pertinentes à contratação em tela, inclusive visando publicar extrato de inexigibilidade no DOU.

EXPEDIENTE URGENTE.

Fortaleza(CE), DATA REGISTRADA NO SISTEMA

DIRETOR-GERAL – TRE-CE

[ASSINATURA NO SISTEMA]

¹ Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...] II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;